



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725



LEI NÚMERO 1.824, de 08 de novembro de 2011

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC e dá outras providências.

O povo do Município de Sabará, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tem por finalidade financiar ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, tais como:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de proteção e defesa do consumidor, desenvolvidas pelo PROCON Municipal de Sabará;

II – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

VI – implementação de programas especiais através de convênios, com vistas a apoiar e estimular a implantação e o funcionamento de órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços.

Art. 3º) Constituem receitas do Fundo:

I – as parcelas dos valores arrecadados com a aplicação de multas, previstas no art. 56, inciso I da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 18, inciso I, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

II – as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direito do consumidor;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725



III – o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;

IV – transferências do Fundo Nacional de Defesa do Consumidor e do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

V – consignações no Orçamento do Município;

VI – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;

VII – receitas auferidas por aplicações financeiras ou provenientes de transferências do Tesouro Estadual;

VIII – outras receitas correlatas.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta para este fim, e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º) Compete a Secretaria Municipal de Defesa Social juntamente com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor gerir o Fundo de que trata esta Lei, para os fins específicos e previstos, cujos demonstrativos financeiros e prestação de contas obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as demais normas gerais, bem como as específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º) O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 08 de novembro de 2011.


William Lúcio Goddard Borges
Prefeito Municipal